



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Institui o Programa Municipal de Vigilância na Rede de Ensino de Osório.

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Vigilância na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Osório, delimitando uma série de protocolos de prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

§ 2º Para consecução desse programa poderão ser oferecidos treinamentos voltados à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Art. 2º A Administração priorizará seus recursos humanos no sentido de que todas as escolas da rede municipal de ensino sejam contempladas com, pelo menos, 01 (um) vigilante, durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes nos estabelecimentos de ensino poderão encaminhar à Secretaria Municipal da Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Anualmente, cada instituição de ensino enviará um relatório informando à Secretaria Municipal da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria Municipal da Segurança.

§ 2º A Secretaria Municipal da Segurança poderá expandir o programa em parceria com a Brigada Militar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

Art. 4º As Associações de Pais e Professores poderão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de formação sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva iniciativa do estabelecimento escolar.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais, professores representantes da Secretaria Municipal de Segurança, com parceria com a Brigada Militar.

Art. 5º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior desenvolverão ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo único. O plano conterà o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 6º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e Secretaria Municipal de Segurança com a Brigada Militar promoverão pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§ 1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 2º A simulação surpresa acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Segurança, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em _____

Roger Caputi Araújo

Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

Na manhã de hoje, 05 de abril de 2023, o Brasil amanheceu consternado com a triste notícia de um crime horrendo ocorrido na cidade de Blumenau-SC, após ataque ao Centro de Ensino Integrado Cantinho Bom Pastor, promovido por um assassino cruel que, aparentemente sem qualquer motivação, ceifou covardemente a vida de 4 crianças com idade entre 4 e 7 anos e deixou outras 4 crianças gravemente feridas.

Lembramos, ainda, que o Estado de Santa Catarina sofreu um ataque semelhante em maio de 2021, onde o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou 5 pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Importante destacar que o Rio Grande do Sul não está alheio a estes tristes acontecimentos que recentemente acometeram especialmente nossos irmãos catarinenses. Ademais disso, estudos realizados apontam que cerca de 50% dos ataques desta natureza são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não apenas investir na vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas sobretudo no acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Por todo o exposto, dada a importância da presente proposição, solicito aos colegas vereadores, que integram esta Casa Legislativa, o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo-o à elevada apreciação de Vossas Excelências, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância da matéria apresentada.

Câmara Municipal de Osório em 26 de abril de 2023.

Vereador Maicon do Prado

Bancada do PDT

